

Nava

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00956/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaçuá/ES
Endereço: Praça João Acacinho, 01
Bairro: Centro
Telefone: (028) 3553-4950
E-mail: gabinete@guacui.es.gov.br
Representante legal: Vera Lúcia Costa
CPF: 948.212.597-53
Cargo: Prefeito
E-mail: veracosta@hotmail.com

Publicado no
Mural do FAPSPMG

30/01/20


Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

CNPJ: 27.174.135/0001-20
CEP: 29560-000
Fax: (028) 3553-4950

Complemento: Prefeito Municipal
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos
Endereço: Av. Espírito Santo, 70
Bairro: Centro
Telefone: (028) 3553-2522
E-mail: administrativo@fapsmg.com.br
Representante legal: Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
848.070.757-72
Cargo: Presidente
E-mail: administrativo@fapsmg.com.br

CNPJ: 04.376.371/0001-23
CEP: 29560-000
Fax: (028) 3553-3070

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.945/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaçuá da quantia de R\$ 3.351.554,33 (três milhões e trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaçuá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Montante de R\$ 3.351.554,33 (três milhões e trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 55.859,24 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 55.859,24 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

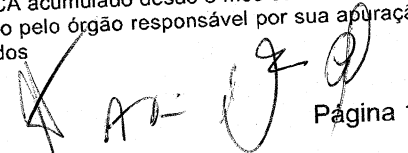
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº 4.075/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados


Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00956/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou rescisão, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaçuí - ES / 30/12/2019

Prefeitura Municipal de Guaçuí
Vera Lúcia Costa

Celma Ap. Gonçalves Moreira Gomes
PRESIDENTE EXECUTIVA
MATRICULADA Nº 500442-1
FAPSPMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes

Publicado no
Mural do FAPSPMG

30/01/20

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

Testemunhas:

Helene de Barros Coutinho Coelho
Tesoureiro
CPF: 381.715.206-00
RG: 000455814 SSP RO

Ailton da Silva Fernandes
Auxiliar Administrativo
CPF: 058.164.037-37
RG: 15845445 PCE-MG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00956/2019)**

DECLARAÇÃO

Vera Lúcia Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00956/2019, firmado entre o/a Guaçuí e o FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí em 30/12/2019, foi publicado em ____/____/____ no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____


Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaçuí, 30 / 12 / 2019


Vera Lúcia Costa
Prefeito

**Publicado no
Mural do FAPSPMG**

30 / 12 / 2019


Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00956/2019	Data	28/12/2019
Valor consolidado	3.351.554,33	Valor da prestação inicial	55.859,24
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Guaçuí/ES	CNPJ	27.174.135/0001-20
Representante Legal	Vera Lúcia Costa	CPF	948.212.597-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0370-0
		Conta nº	8511-1

CREDOR

Unidade Gestora	FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	CNPJ	04.376.371/0001-23
Representante Legal	Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes	CPF	848.070.757-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0370-0
		Conta nº	16178-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

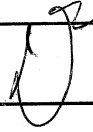
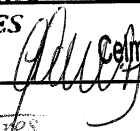
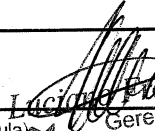
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.


4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaçuí/ES - 30/12/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal Guaçuí/ES
UNIDADE GESTORA	 Celma Ap. Gonçalves Moreira Gomes PRESIDENTE EXECUTIVA MATRICULA Nº 900442-1
BANCO DO BRASIL (*)	 Luciana Pires Gerente Geral CPF: 995.262.477-87 MAT. 6-330-184-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Publicado no
Mural do FAPSPMG
 30/01/2020

 Wagner Medeiros de Souza
 Superintendente Administrativo
 Financeiro e Contábil
 Matrícula: 014864



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 27.174.135/0001-20
Ente: Prefeitura Municipal de Guaçuí / ES
Título: Aporte para cobertura de déficit financeiro
Lei autorizativa do parcelamento: 3.945/2013

Número do acordo: 00956/2019

Data de consolidação do Termo: 28/12/2019
Data de assinatura do Termo: 30/12/2019
Data de vencimento da 1ª: 30/01/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição patronal
Competência: Inicial: 01/2019 Final: 11/2019 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 3.238.641,94 Diferença apurada atualizada: 3.351.554,33
Valor da parcela na data de consolidação: 55.859,24

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,20 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:


Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,20 %

Publicado no
Mural do FAPSPMG

30/01/20


Wagner dos Santos de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2019	231.644,34	0,32	2,79	11.905,36	463,29	250.475,87
02/2019	288.991,15	0,43	2,35	13.310,21	577,98	309.670,63
03/2019	171.168,83	0,75	1,59	6.955,62	342,34	181.188,37
04/2019	265.310,88	0,57	1,01	9.379,67	530,62	277.900,81
05/2019	316.583,70	0,13	0,88	9.581,09	633,17	329.583,90
06/2019	204.350,64	0,01	0,87	5.153,21	408,70	211.690,40
07/2019	389.624,76	0,19	0,68	7.845,48	779,25	400.898,94
08/2019	392.831,89	0,11	0,57	5.926,07	785,66	401.782,76
09/2019	298.459,86	-0,04	0,61	3.002,80	596,92	303.880,19
10/2019	340.449,25	0,10	0,51	1.710,93	680,90	344.577,37
11/2019	339.226,64	0,51	0,00	0,00	678,45	339.905,09
TOTAL:	3.238.641,94		31.664,67	74.770,44	6.477,28	3.351.554,33

Publicado no
Mural do FAPSPMG

30/01/20

Wagner Mesquita de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

[Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaçuí / ES - 27.174.135/0001-20
Representante Legal: 948.212.597-53 - Vera Lúcia Costa

Data: 30/12/19 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - 04.376.371/0001-23
Representante Legal: 848.070.757-72 - Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes

Data: 30/12/19 Assinatura: 
PRESIDENTE EXECUTIVA
MATRICULA Nº 000442-1


TESTEMUNHAS:

Nome: Helene de Barros Coutinho Coelho
Cargo: Tesoureiro
CPF: 381.715.206-00


Nome: Alton da Silva Fernandes
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 058.164.037-37

Publicado no
Mural do FAPSPMG

30/01/20


Wagner Soares de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864